



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO POVO

N.º 484 EM 13/12/92

Patricia  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 494/92

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executi-  
vo Municipal doar imóvel urbano, na forma  
que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Es-  
tado do Paraná, aprovou e eu, HÉ-  
LIO GREMES PEREIRA, Prefeito Muni-  
cipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Igreja PENTECOSTAL LUZ PARA O CAMI-  
NHO INDEPENDENTE, Sociedade religiosa cuja finalidade é adorar a  
Deus sobre todas as coisas; propagar o evangelho de Nosso Senhor  
Jesus Cristo; dar educação moral, social e religiosa; e dar as-  
sistência às pessoas necessitadas; com sede e foro nesta cidade  
de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Salvador Jordano, 1.149-Jar-  
dim Paulista, inscrita no CGC/MF sob nº 84.781.590/0001-27, o i-  
móvel constituído pela data de terras nº 13, da Quadra nº 02,  
com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo,  
neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descri-  
ta no "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da área de  
terras já doada para a edificação de um Templo Religioso e suas  
dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por ins-  
trumento próprio do qual constará:

- I - prazo de 12 (doze) meses para a con-  
clusão das obras;
- II - proibição de cessão ou venda do imó-  
vel;
- III- proibição da utilização da área para  
fins estranhos aos estatutos da Igreja;
- IV - nulidade do ato e retrocessão ao Muni-  
cípio, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a  
donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dis-  
solução da sociedade.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
HELIO GREZES PEREIRA  
Prefeito Municipal